



DIRETORIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS E ABASTECIMENTO – DIREPA
GERÊNCIA DE ESPAÇO PÚBLICO – GEREPA



ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE TURISMO NÁUTICOS

Nome

-

Razão Social

-

CNPJ/CPF

Telefone

-

Endereço

-

Discriminação da Embarcação

Número de Inscrição

-

-

-

Autorizamos a(s) embarcação(s) acima mencionada a realizar as atividades de embarque e desembarque para passeios turísticos náuticos na Orla Pôr do Sol – Jornalista Cleomar Brandi, no município de Aracaju, de acordo com o Decreto nº 5.882 de 22 de Março de 2019 e a Resolução 01/2019, de 01 de Novembro de 2019.

O ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE TURISMO NÁUTICOS, TEM VALIDADE DE 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DA EMSURB.

Aracaju, - de - de 2019

UBIRACI RABELO DE LIMA
DIRETOR DE ESP. PÚB. E ABASTECIMENTO
EMSURB

IGOR MELO DE ALMEIDA
GERENTE DE ESPAÇO PÚBLICO
EMSURB

ANEXO I – VERSO



ORIENTAÇÕES

1. É de responsabilidade do proprietário da embarcação a manutenção e conservação da mesma;
2. A exploração da atividade de embarque e desembarque na Orla Pôr do Sol Jornalista Cleomar Brandi, depende do registro, cadastro e expedição de competente Alvará de Licenciamento de Atividades de Turismo Náuticos, emitido pela EMSURB, conforme art.4º do Decreto Municipal 5.882;
3. Nas situações em que a embarcação quebre, danifique-se ou de alguma forma não seja capaz de realizar as atividades de embarque e desembarque para passeios turísticos náuticos, terá um prazo de 30 (trinta) dias para conserto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa protocolada na EMSURB;

4. A expedição do Alvará de Licenciamento de Atividade de Turismo Náutico, fica condicionado ao pagamento do preço público que terá como base de cálculo o metro quadrado da embarcação, conforme previsto no art. 5º do Decreto Nº 5.882 de 22 de Março de 2019;
5. O Alvará de Licenciamento pode ser revogado a qualquer tempo, mediante procedimento administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório, sendo o processo apensado ao pedido originário do alvará, fundamentando-se no interesse coletivo a ser protegido;
6. As infrações ao Decreto nº. 5.882, de 22 de março de 2019 e a Resolução 01/2019, serão punidas com as penalidades:
 - I - proibição de embarque e desembarque no respectivo pier por 20 (vinte) dias, na primeira notificação;
 - II - proibição de embarque e desembarque no respectivo pier por 40 (quarenta) dias, na reincidência de notificação;
 - III - Cassação do Alvará de Licenciamento de Atividade de Turismo Náutico - ALATN, na terceira notificação;